



PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF Nº 41.272.747/0001-86

FATO RELEVANTE

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”) e a **PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, salas 901, 902 (parte), 903, 904, 905, 906, 911, 912, 913, 914, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.672/0002-80 (“Gestora”), na qualidade de administrador e gestora, respectivamente, do **PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ/MF Nº 41.272.747/0001-86 (“Fundo”), comunicam aos seus cotistas e ao mercado em geral que:

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou, em 03 de abril de 2025, o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, que versa sobre a política de distribuição de rendimentos dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO (“Ofício”).

O Ofício teve como objetivo divulgar o entendimento da Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE e da Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria - SNC acerca da adequada política de distribuição de rendimentos dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, considerando as disposições da Lei nº 8.668, da Resolução CVM nº 39 e do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175. Com a edição da Resolução CVM nº 39, os FIAGRO, então criados pela Lei nº 14.130, alteradora da Lei nº 8.668, foram autorizados a obter o registro de funcionamento em determinadas categorias de fundos, devendo seguir os dispositivos normativos editados pela Autarquia para as correspondentes categorias. Nesses termos, os FIAGRO registrados na categoria de Fundos de Investimento Imobiliários - FII devem seguir o disposto na Instrução CVM nº 516 e no Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175 ou na Instrução CVM nº 472, para aqueles FII ainda não adaptados a nova Resolução.

Por meio do art. 3º da Resolução CVM nº 39, a CVM não possibilitou ou determinou a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668 para os FIAGRO, pois se trata de um comando legal aplicável somente aos FII e que, propositadamente, foi excluído do arcabouço legal dos FIAGRO pelo art. 20-F da mesma Lei. Portanto, não se aplicam aos FIAGRO o conjunto de interpretações, Ofícios-Circulares e precedentes do Colegiado da CVM que buscaram disciplinar e regulamentar o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668. Dessa forma, a distribuição de resultados dos FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. Portanto, no entendimento das Superintendências, os FIAGRO podem se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.



Em razão do acima disposto, tendo em vista que a distribuição de rendimentos do Fundo era feita pelo regime de caixa regularmente aplicado aos FII's, de forma única e exclusivamente com o intuito de se adequar ao disposto no referido Ofício, o Administrador e a Gestora informam que o Fundo distribuirá rendimento inferior ao de costume em abril de 2025. Adicionalmente, os prestadores ressaltam que esta redução não resulta de qualquer mudança nas condições dos ativos investidos ou mesmo qualquer ocorrência de evento de inadimplência, e que os resultados auferidos que não estão passíveis de distribuição no momento são incorporados ao valor patrimonial da cota do Fundo. A partir de maio, o Fundo passa a ter sua distribuição normalizada, distribuindo o resultado caixa limitado ao seu lucro contábil.

Por fim, ainda no intuito de atender ao disposto no Ofício, eventual inconsistência na redação apresentada no regulamento do Fundo será corrigida quando da adequação do mesmo à Resolução CVM nº 175.

O Administrador e Gestora permanecem à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

BANCO GENIAL S.A.
(Administrador)

PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)